

## RESOLUÇÃO ARSP Nº 038 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a revisão tarifária anual e o reajuste trimestral a serem aplicados pela Concessionária de distribuição de gás canalizado, Petrobras Distribuidora S.A., em sua área de concessão.

**A Diretoria Colegiada** da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 22, da lei complementar 827/2016:

**Considerando** que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população, preservando também o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

**Considerando** que a Petrobras Distribuidora S.A., Concessionária distribuidora de gás canalizado do Estado apresentou pleito de revisão tarifária anual para 2020, através da carta GME/GCGN/GNRGN – 114/2019, de 11 de dezembro de 2019, para sua margem bruta de distribuição;

**Considerando** que o contrato de concessão prevê a revisão anual da margem de distribuição, conforme item 5 do anexo III;

**Considerando** que a ARSP, em Consulta Pública ARSP Nº 003/2020, submeteu à apreciação e contribuições da sociedade a Nota Técnica Conjunta ASTET/GGN Nº 01/2020;

**Considerando** que a Consulta Pública esteve disponível de 30 de março/20 a 14 de abril/2020, e que contou com a contribuição de 3 (três) instituições: Petrobras

Distribuidora S.A, Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres – ABRACE e Vale S.A.

**Considerando** que o processo de revisão tarifária ora concluído, tem sua aplicação a partir de 01 de maio de 2020 com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2020;

**Considerando** as informações contidas na Nota Técnica Conjunta ASTET/GGN Nº 001/2020 que analisou este pleito de revisão tarifária anual;

**Considerando** que o processo da revisão tarifária foi postergado, (i) tendo em vista que havia a expectativa da entrada em operação da nova empresa distribuidora de gás canalizado – ES GÁS ainda no primeiro semestre de 2020, (ii) aguardava-se o parecer da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE-ES, quanto à possibilidade de aplicação do superávit referente aos anos de 2017 e 2018 na margem bruta de distribuição ora aprovada e (iii) que se optou por aplicar a nova margem bruta de distribuição conjuntamente ao reajuste trimestral já previsto para maio;

**Considerando** a expectativa da entrada em operação da nova empresa distribuidora de gás canalizado – ES GÁS no ano de 2020, a margem bruta de distribuição aprovada será praticada pela BR Distribuidora e vigorará até o início das atividades da nova empresa;

**Considerando** a realização de um processo revisional da Margem Bruta de Distribuição conforme registros do Processo ARSP Nº 2019-R2C2T de forma simplificada em arrimo com a proposta apresentada pela atual concessionária;

**Considerando** que o reajuste do Preço de Venda do Gás não decorre de decisão da Agência e sim de obrigação contratual de homologação, conforme contrato de suprimento e fornecimento firmado entre a Petrobras Distribuidora S/A e a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, cujo Anexo III, do Contrato de Concessão, firmado em 16 de dezembro de 1993, que determina em seu item 5, *“Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”*;

**Considerando** que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A. encaminhou a carta BR/DCB2B/GAEP/GES/COM – 39/2020, de 15 de abril de 2020, com pedido de homologação do Preço de Venda do Gás (PV), a partir de 01/05/20;

**Considerando** que a Concessionária solicita ainda, por meio do ofício BR/DCB2B/GAEP/GES/COM – 0045/2020 de 28 de abril de 2020, a homologação do reajuste de 7,00% (sete inteiros-por cento), pelo IGP-DI da PRC (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade) do Segmento Termoelétrico, conforme contrato firmado entre as partes. . Este reajuste está de acordo com o contrato de opção de compra de gás natural firmado entre a Petrobras Distribuidora S.A., Linhares Geração S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. aprovado pela ASPE através da Resolução ASPE nº 03/2009.

**Considerando** a Decisão ARSP/DE Nº 02/2020, que homologa o preço do gás para o trimestre maio, junho e julho de 2020 e o reajuste anual do segmento termoelétrico;

## **RESOLVE:**

### **Da Revisão Tarifária Anual**

**Art. 1º** - Aprovar a nova Margem Bruta de Distribuição, sem tributos, no valor de R\$ 0,21311/m<sup>3</sup>;

**Art. 2º** - Os valores aprovados são válidos a partir de 01º de maio de 2020, levando em consideração o efeito retroativo de janeiro a abril de 2020 que resulta na **margem bruta de distribuição de R\$ 0,21185/m<sup>3</sup>**, para o período de 01º de maio a 31 de dezembro de 2020, ou até início das operações da ES Gás.

**Art. 3º** - A Margem Bruta ora autorizada, de R\$ 0,21185/m<sup>3</sup> deverá ser adicionada ao Preço do Gás vigente em 01 de maio de 2020, conforme Contrato de Compra e Venda de Gás firmado com a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS.

### **Do reajuste do preço de venda pela Petrobras**

**Art. 4º** - Homologar um reajuste de (-) 10,22% (Dez inteiros e vinte e dois centésimos por cento) no Preço de Venda do Gás - PV (molécula + transporte), expressas em R\$/m<sup>3</sup>, para os diversos segmentos não térmicos, passando de R\$1,4084 para R\$1,2644, sem impostos.

**Parágrafo Único** - Este reajuste é decorrente da redução do Preço de Venda do Gás - PV, aplicado pela Supridora Petróleo Brasileiro S/A à Concessionária.

**Art. 5º** - O efeito médio ao usuário, da aplicação da revisão tarifária anual e do reajuste trimestral, será uma redução de 9,10% (Nove inteiros e dez centésimos por cento).

**Art. 6º** - Homologar o reajuste de 7,0% (sete inteiros por cento) para o Segmento Termoelétrico.

**Art. 7º** - Os valores das tarifas do Anexo I e II não incluem ICMS, PIS e COFINS e serão aplicados conforme a legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01º de maio de 2020.

Vitória, 30 de abril de 2020.

**Munir Abud de Oliveira**  
Diretor Geral

**Cláudio Roberto Saade**  
Diretor Gás Natural e Energia

**Estela Regina Vicentini**  
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - respondendo

**Joana Moraes Resende Magella**  
Diretor Administrativo e Financeiro

## Anexo I

### TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS DISTRIBUIDORA

VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2020

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

#### Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	19,01	-
2	8,01	16,00	3,82	1,7819
3	16,01	55,00	1,87	1,9046
4	Acima de 55,00	-	-	1,9407

#### Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	34,05	-
2	15,01	60,00	5,04	2,3237
3	60,01	200,00	5,96	2,3084
4	200,01	500,00	12,09	2,2778
	Acima de 500,00	-	19,74	2,2625

#### Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1			2.236,76	1,4251

#### Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	34,05	2,0327
2	200,01	1.000,00	4,95	2,1783
3	1.000,01	5.000,00	104,51	2,0787
4	5.000,01	15.000,00	257,70	2,0480
5	Acima de 15.000,00	-	1.751,19	1,9485

#### Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	41,42	2,2564
2	1.000,01	5.000,00	421,59	1,8762
3	5.000,01	50.000,00	2.115,14	1,5375
4	50.000,01	300.000,00	3.347,73	1,5129
5	300.000,01	500.000,00	8.329,04	1,4962
6	500.000,01	1.000.000,00	16.580,28	1,4797
7	1.000.000,01	10.000.000,00	24.831,53	1,4715
8	Acima de 10.000.000,	-	249.958,15	1,4490

#### Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	314,88	1,4606
2	15.000,01	45.000,00	501,80	1,4482
3	45.000,01	300.000,00	1.529,92	1,4253
4	300.000,01	900.000,00	4.520,80	1,4153
5	900.000,01	3.000.000,00	16.016,99	1,4025
6	Acima de 3.000.000,00	-	49.041,26	1,3916

#### Segmento Matéria Prima

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	6.101,59	1,4343
2	300.000,01	900.000,00	12.672,02	1,4124
3	900.000,01	3.000.000,00	31.741,58	1,3912
4	3.000.000,01	15.000.000,00	43.354,44	1,3873
5	15.000.000,01	60.000.000,00	182.403,23	1,3781
6	Acima de 60.000.000,	-	494.117,02	1,3729

## Anexo II

### TABELA CONTENDO PRC (PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE) E PUC (PARCELA DE USO DE CAPACIDADE) DO SEGMENTO TERMOELÉTRICO VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2020

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

#### Segmento Termoelétrico

Classe	Valor Mensal		Parecela de Reserva de Capacidade - PRC	Parecela de Uso de Capacidade - PUC
	(m <sup>3</sup> )		(R\$/MÊS)	(MARGEM R\$/m <sup>3</sup> )
1	-	15.000,00	3.439,05	0,1926
2	15.000,01	45.000,00	3.776,01	0,1702
3	45.000,01	300.000,00	5.640,27	0,1287
4	300.000,01	900.000,00	11.047,46	0,1107
5	900.000,01	3.000.000,00	31.505,97	0,0879
6	3.000.000,01	9.000.000,00	91.630,59	0,0679
7	9.000.000,01	15.000.000,00	142.611,88	0,0521
8	15.000.000,01	30.000.000,00	154.437,17	0,0432
9	30.000.000,01	60.000.000,00	170.284,28	0,0323
10	Acima de 60.000.000,01		243.263,27	0,0226

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$$MD = PRC + (PUC \times CM),$$

onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC = Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Fórmula de Cálculo da Tarifa é:  $TG = PS + MD$

onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes na época.